Anexo VIII

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE PRODUTOS E SERVIÇOS MICROSOFT

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2013

PROCESSO Nº E-12/078/1533/2013

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por intermédio do CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PRODERJ, Autarquia Estadual vinculada à Secretaria de Estado da Casa Civil, com sede na Av. Nilo Peçanha nº 175/22º andar – Centro - Rio de Janeiro - RJ, inscrito no CNPJ nº 30.121.578/0001-67, **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representado pelo seu Ordenador de Despesas, nos termos do que dispõe o artigo 15 da Lei nº 8.666, de 21.06.93, a Lei nº 10.520, de 17.07.2002, dos Decretos Estaduais nºs 31.863 e 31.864, de 16.09.02; nº 41.533, de 04.11.2008; nº 40.873, de 02.08.07; nº 41.135, de 21.01.2008; e nº 42.216, de 05/01/2010, além das demais disposições legais aplicáveis, e, em face do resultado obtido no certame acima referenciado, resolve registrar os preços ofertados pela Empresa ....., inscrita no CNPJ sob o n.º ....., estabelecida na Rua/Av....., nº ..., CEP , neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ....., cargo ....., portador (a) da cédula de identidade R.G. nº ....., inscrito (a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº ....., doravante denominada **CONTRATADA**, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e consoante as cláusulas que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Registro de Preços - RP, por 12 (doze) meses, de produtos e serviços da Microsoft, a saber: Lote 1 - Licenças de uso de softwares; Lote 2 – Prestação de serviços especializados; e Lote 3 - Treinamentos, conforme o Termo de Referência – TR (**Anexo I**), para posterior atendimento aos Órgãos da Administração Pública Direta e Entidades da Administração Indireta e Fundacional – Órgãos Aderentes, situados no Estado do Rio de Janeiro.

1.2 - As quantidades mencionadas no **Anexo I** referem-se a uma previsão, as quais não implicam em obrigatoriedade de contratação de tais quantidades pela Administração Pública, durante a vigência do Registro de Preços, servindo apenas como referencial para a elaboração das propostas dos licitantes.

1.3 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, sem que caiba direito à indenização de qualquer espécie. Fica facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao Sistema de Registro de Preços, assegurando-se ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições, de acordo com o Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO

2.1 - Pelas licenças de uso de softwares e pela contratação dos serviços serão pagos à CONTRATADA, os valores unitários e as respectivas quantidades, quando demandadas, de acordo com a Proposta de Preços (**Anexo II**) correspondente ao LOTE.

2.2 - Nos preços propostos serão englobadas todas as despesas relativas ao objeto, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PRAZOS

3.1 - A CONTRATADA será convocada a firmar as contratações decorrentes do Registro de Preços, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito), a contar da convocação expedida pelo CONTRATANTE, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo CONTRATANTE.

3.2 - O prazo de vigência desta Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir de __/__/__, desde que posterior à data de publicação do seu extrato no Diário Oficial, valendo a data da publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada neste item.

3.3 - O prazo de vigência do Contrato dos Órgãos Aderentes poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - A CONTRATADA terá o seu registro cancelado, pela Administração Pública, quando:

4.1.2 - Descumprir as condições desta Ata de Registro de Preços.

4.1.3 - Não assinar o Contrato ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

4.1.4 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.

4.1.5 - Por razões de interesse da Administração Pública, devidamente justificado.

4.1.6 - Der causa à rescisão administrativa do Contrato, por um dos motivos elencados no artigo 78 e seus incisos, da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo 1º - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da Administração.

Parágrafo 2º - A CONTRATADA poderá requerer a suspensão ou o cancelamento do Registro de Preços, mediante requerimento por escrito, sujeito à aprovação do Órgão Gerenciador, quando ficar comprovada a impossibilidade temporária ou definitiva, de cumprir as exigências do Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA: DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

5.1 - O adjudicatário ou contratado inadimplente estará sujeito às penalidades previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e no art. 7º, da Lei n.º 10.520/2002, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.2 - Na hipótese de ser formalizado o Contrato, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o contratado à multa de mora de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo, sobre o valor da Nota de Empenho, ou do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil e sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do Contrato pela Administração e da aplicação das sanções previstas no Edital e na legislação inicialmente citada.

CLÁUSULA SEXTA: DA EFICÁCIA

6.1 - O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após publicado o respectivo extrato no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 - Fica eleito o Foro da cidade do Rio de Janeiro, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

7.2 - Assim, por estarem às partes devidamente ajustadas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, de julho de 2013.

Ordenador de Despesas / PRODERJ	Empresa vencedora
Testemunha	**Testemunha**
Nome: CPF/MF nº	Nome: CPF/MF nº